

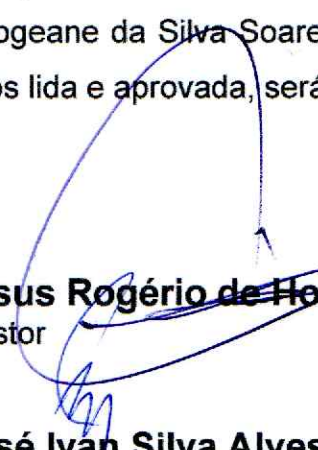
## **ATA Nº 01/2025 DE REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DO PREVIJUNO**

Aos seis dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco, às 14h00min (quatorze horas), na Sede do Fundo de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE-PREVIJUNO, localizada à Rua do Cruzeiro, nº. 163/167 – Centro, Juazeiro do Norte - CE, realizou-se reunião ordinária com a Diretoria Executiva do PREVIJUNO para tratar da seguinte pauta: a) Ofício nº 9/2025-PREVIJUNO, de 03 de janeiro de 2025; b) Ofício nº 001689/2024-PREVIJUNO, de 10 de dezembro de 2024. Estiveram presentes na reunião o Sr. Jesus Rogério de Holanda, Gestor; o Sr. José Ivan Silva Alves, Diretor Administrativo; o Sr. Marcos Aurélio Gonçalves da Silva, Diretor Financeiro; e a Sra. Geogeanne da Silva Soares, Assessora Especial de Perícia. O Sr. Jesus Rogério iniciou a reunião e em seguida falou sobre o **Ofício nº 9/2025-PREVIJUNO**, de 03/01/2025, que trata sobre os aposentados e pensionistas que não realizaram o recadastramento previdenciário – Prova de Vida -, enviado pelo o Sr. José Ivan, Diretor Administrativo. Ele acatou a sugestão do Diretor Administrativo no sentido de publicar uma Portaria com a relação nominal dos aposentados e pensionistas que não realizam a Prova de Vida do exercício 2024, estabelecendo um prazo para a suspensão dos beneficiários que não realizaram a referida obrigação. A Sra. Geogeanne Soares acrescentou que na minuta da Portaria foi dado o prazo até dia 15/01/2025 para a regularização da situação, mas ele sugeriu ampliar o prazo até dia 20/01/2025, que é o prazo limite para elaboração da Folha de Pagamento. Prosseguindo, a Diretoria Executiva aprovou a minuta da Portaria anexa ao **Ofício nº 9/2025-PREVIJUNO**, de 03/01/2025, com a alteração do prazo para o dia 20/01/2025. Continuando, o Sr. Jesus Rogério pediu que fosse enviado cópia da referida Portaria as emissoras de Rádio para divulgação. Ao que o Sr. José Ivan indagou se há custos para o PREVIJUNO fazer essa divulgação através das emissoras de rádio. O Sr. Jesus Rogério respondeu que não há custos por ser de utilidade pública. A Sra. Geogeanne Soares sugeriu que a Portaria fosse enviada à Secretaria de Comunicação do Gabinete do Prefeito para condução do trabalho de divulgação ante a importância do assunto. Ao que o Sr. Jesus Rogério e os demais Dirigentes acataram. Continuando, a Sra. Geogeanne Soares leu o Ofício nº 001689/2024-PREVIJUNO, DE 10/12/2024, para conhecimento, do Comitê de Segurança da Informação ao Conselho Deliberativo, que trata sobre o Regimento Interno do Comitê de Segurança submetido a aprovação daquele Colegiado. O Sr. Jesus Rogério falou que é importante antes de enviar um

## CONTINUAÇÃO DA ATA Nº 01/2025 DE REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DO PREVIJUNO

expediente desses ao Conselho Deliberativo passar pela Diretoria Executiva e este Colegiado encaminhar ao Conselho Deliberativo. Nada mais havendo a tratar, eu, Geogeanne da Silva Soares, Assessora Especial de Perícia, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada por mim e pelos demais presentes.

Juazeiro do Norte, Ceará, 06 de janeiro de 2025.

  
**Jesus Rogério de Holanda**  
Gestor

  
**José Ivan Silva Alves**  
Diretor Administrativo

  
**Marcos Aurélio Gonçalves Silva**  
Diretor Financeiro

  
**Geogeanne da Silva Soares**  
Assessora Especial de Perícia



PREFEITURA DE  
**JUAZEIRO**  
DO NORTE

República Federativa do Brasil  
Estado do Ceará  
Município de Juazeiro do Norte  
Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de  
Juazeiro do Norte – CE – PREVIJUNO



Ofício Nº 9/2025-PREVIJUNO

Juazeiro do Norte-CE, 03 de janeiro de 2025

Ao Senhor,  
Jesus Rogério de Holanda  
Gestor do PREVIJUNO

**Assunto: RECADASTRAMENTO – Prova de vida – beneficiários que não se recadastraram.**

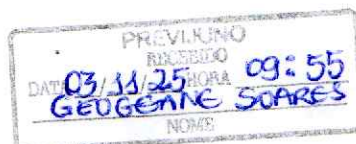
Senhor Gestor,

1. Referimo-nos às ocorrências de beneficiários do PREVIJUNO que não realizaram os seus recadastramentos no ano de 2024.
2. Como medida preventiva para evitar que, em caso de óbito de algum beneficiário, haja pagamento indevido, sugerimos o ato administrativo expresso na minuta de portaria anexa; o que não dispensa a devida manifestação da assessoria jurídica.

Atenciosamente,

José Ivan Silva Alves  
Diretor Administrativo

Anexo: 01



**-MINUTA DE PORTARIA ANEXA AO OFÍCIO Nº 09/2025-PREVIJUNO-**

PORTARIA Nº XX/202X – PREVIJUNO

Dispõe sobre a relação nominal dos **aposentados** e dos **pensionistas** que não realizaram o recadastramento previdenciário – **Prova de Vida** –, exercício 2024, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte – PREVIJUNO.

**O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JUAZEIRO DO NORTE/CE- PREVIJUNO**, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 81, incisos I e II, da Lei Orgânica do Municipal de Juazeiro do Norte/CE; o Art. 9º do Regimento Interno do PREVIJUNO, aprovado pelo Decreto nº 821 de 15 de fevereiro de 2023; o Art. 5º da Política de Recenseamento Previdenciário, aprovado pelo Decreto nº 765, de 09 de agosto de 2022; o Art.6º da Portaria nº 64/2024-PREVIJUNO, de 16 de agosto de 2024, combinado com o Art.1º da Portaria nº 84/2024, de 29/11/2024,

RESOLVE:

Art.1º Por este ato, ficam intimados do descumprimento das normas pertinentes os aposentados e os pensionistas que não realizaram o recadastramento previdenciário – **Prova de Vida** – exercício 2024, abaixo relacionados:

Jose

Maria

João

Raimundo

Francisco

Art. 2º Os aposentados e os pensionista relacionados no Art. 1º desta Portaria terão o prazo até 15/01/2025 para regularização da sua situação.

Parágrafo único. Quem não se regularizar no prazo concedido no *caput* deste artigo, terá o pagamento do seu benefício suspenso a partir deste mês de janeiro/2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juazeiro do Norte, Ceará, 02 de janeiro de 2025.

**Jesus Rogério de Holanda**

Gestor do Fundo Municipal De Previdência Social Dos Servidores De Juazeiro Do  
Norte/CE- PREVIJUNO





PREFEITURA DE  
**JUAZEIRO**  
DO NORTE

República Federativa do Brasil  
Estado do Ceará  
Município de Juazeiro do Norte  
Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de  
Juazeiro do Norte – CE – PREVIJUNO



Fundo Municipal de Previdência Social  
dos Servidores de Juazeiro do Norte - CE

OFÍCIO Nº **001689/2024**– PREVIJUNO

Juazeiro do Norte (CE), 10 de dezembro de 2024.

Ao Senhor

**Vandir Menezes Lima**

Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de Previdência Social dos  
Servidores de Juazeiro do Norte/CE-PREVIJUNO.

**Assunto: REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DO PREVIJUNO. ART. 3º DO DECRETO 818, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023. DECRETO Nº 820, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023 (REDAÇÃO DADA PELO DECRETO Nº 987, DE 19 DE JULHO DE 2024). APROVADA NA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COMITÊ DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Senhoria o **Regimento Interno do Comitê de Segurança da Informação – CSI**, para a apreciação e aprovação desse Conselho Deliberativo, de acordo com a alínea “h” do inciso I e o VII do Art. 5º do seu Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 995, de 02 de agosto de 2024.

Respeitosamente,

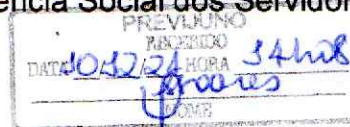


**Icaro Coelho Tavares Alves**

Presidente do Comitê de Segurança da Informação - CSI do Fundo Municipal de  
Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE-PREVIJUNO

**ANEXO: 01/08.**

**C/C:** Diretoria Executiva do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de  
Juazeiro do Norte/CE-PREVIJUNO.





## **REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO - CSI DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JUAZEIRO DO NORTE/CE- PREVIJUNO**

### **CAPÍTULO I DA NATUREZA E DA FINALIDADE**

Art. 1º O Comitê de Segurança da Informação - CSI é órgão de assessoramento e execução da estrutura organizacional do RPPS nos termos do Art. 3º do Decreto 818, de 15 de fevereiro de 2023.

Art. 2º O Comitê de Segurança da Informação - CSI abrangerá questões envolvendo temas relacionados à:

- I – segurança e defesa cibernética;
- II – segurança de infraestruturas físicas e sistemas críticos de Tecnologia da Informação;
- III – confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade da informação; e
- IV – proteção de dados organizacionais.

### **CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS**

Art. 3º O Comitê de Segurança da Informação - CSI pautar-se-á de acordo com as regras previstas na legislação e nas melhores práticas dos Regimes Próprios de Previdência Social com ética, moralidade, legalidade, transparência e autonomia nas decisões de seus membros relativas à Segurança da Informação.

### **CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO**

#### **Seção I Da composição**

Art. 4º Compõem o Comitê de Segurança da Informação – CSI, os seguintes membros, nos termos do Art. 2º do Decreto nº 818, de 15 de fevereiro de 2023, combinado com o Decreto nº 820, de 15 de fevereiro de 2023 (*Redação dada pelo Decreto nº 987, de 19 de julho de 2024*):

- I - o gestor de segurança da informação;
- II – 01 (um) representante da Diretoria Executiva;
- III – 01 (um) representante da unidade finalística;
- IV – titular da unidade de tecnologia da informação.

#### **Seção II**



## Do Presidente

Art. 5º O Presidente será eleito dentre os membros do CSI e deve ter formação e capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo e com as competências estabelecidas para o Comitê de Segurança da Informação - CSI.

Art. 6º O Presidente terá mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido uma única vez pelo mesmo período.

Parágrafo único. No prazo a que se refere o *caput* deste artigo não serão considerados os períodos de gestão ocorridos antes da aprovação deste Regimento.

## Seção III Dos Membros

Art. 7º Os membros do CSI serão indicados pela Diretoria Executiva e designados pelo gestor do RPPS.

Art. 8º Os membros do CSI deverão possuir conhecimento e experiência relacionados à Segurança da Informação.

Art. 9º Os membros do Comitê de Segurança da Informação - CSI para ingresso e permanência na função deverão comprovar não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do *caput* do Art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar, combinado com o Art. 8º da Lei nº 9.717/1998.

## Seção IV Da vacância

Art. 10. Dar-se-á vacância do cargo aos membros do CSI que deixarem de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, durante os últimos 12 (doze) meses, sem justificativa.

§ 1º Os membros do CSI poderão ser substituídos a pedido do interessado ou na forma apresentada no *caput* deste artigo.

§ 2º A substituição de que trata o § 1º deste artigo dar-se-á por solicitação do Presidente do CSI e designação do Gestor do RPPS, após indicação de um novo membro pela Diretoria Executiva.

## CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA

Art. 11. Compete ao Comitê de Segurança da Informação – CSI, nos termos do Art. 3º do Decreto 818, de 15 de fevereiro de 2023:

I - assessorar na implementação das ações de segurança da informação no âmbito do RPPS;

II - **constituir grupos de trabalho para tratar sobre segurança da informação e propor soluções específicas;**

III - **propor normas internas relativas à segurança da informação;**

IV - deliberar sobre assuntos relativos à Política de Segurança de Informação - PSI;

V - **propor alterações na política de segurança da informação;**

VI - propor normas e procedimentos relativos à segurança da informação, em conformidade com a legislação vigente;

VII - acompanhar, avaliar e propor alterações na Política de Segurança da Informação do RPPS e nas normas internas de segurança da informação do PREVIJUNO, em conformidade com a legislação vigente;

VIII - propor a adoção de medidas e programas de conscientização, sensibilização e capacitação dos usuários dos sistemas de informação, visando difundir conhecimentos e dar efetividade à PSI;

IX - emitir orientações a respeito dos incidentes críticos de segurança da informação a ele reportados;

X - monitorar as ações de segurança da informação no âmbito do PREVIJUNO;

XI - tomar conhecimento e acompanhar a implantação dos controles propostos pelo setor de Tecnologia da Informação – TI para mitigar os riscos de segurança da informação identificados, analisados e avaliados segundo a Metodologia de Gerenciamento de Riscos do RPPS e estruturas (frameworks) aplicáveis à disciplina de riscos de segurança da informação;

XII - solicitar apurações quando da suspeita de ocorrência de quebras de segurança da informação no âmbito do RPPS;

XIII - propor o intercâmbio e compartilhamento de experiências em segurança da informação com outros entes públicos;

XIV - **definir procedimentos de acesso para auditoria na área de segurança da informação e rotinas de recuperação de desastres naturais e/ou ataques cibernéticos.**

XV - propor atualizações desse Regimento Interno; e



XVI - dirimir eventuais dúvidas deliberando sobre assuntos relativos ao CSI.

§ 1º As decisões do CSI deverão fundamentar-se em estudos e análises técnicas elaboradas pela área da Tecnologia da Informação – TI e por quaisquer informações relevantes trazidas pelos membros do Colegiado.

§ 2º Os membros responderão solidariamente por todos os atos praticados pelo Colegiado, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

## **CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES**

### **Seção I Do Presidente**

Art. 12. São atribuições do Presidente do Comitê de Segurança da Informação do RPPS:

I - coordenar o Comitê de Segurança da Informação - CSI em suas atividades e deliberações;

II - coordenar a elaboração e revisão da Política de Segurança da Informação e das normas internas de segurança da informação do RPPS, com a participação do Comitê de Segurança da Informação;

III - assessorar a alta administração na implementação da Política de Segurança da Informação;

IV - promover a divulgação da política e das normas internas de segurança da informação vigentes no RPPS;

V - incentivar estudos de novas tecnologias, bem como seus eventuais impactos relacionados à segurança da informação;

VI - submeter o Regimento Interno do CSI e suas alterações à apreciação dos membros do CSI;

VII - verificar os resultados dos trabalhos de auditoria sobre a gestão da segurança da informação;

VIII - acompanhar a aplicação de ações corretivas e administrativas cabíveis nos casos de violação de segurança da informação;

IX - propor ao Gestor do RPPS os recursos necessários às ações de segurança da informação no âmbito do RPPS quando do planejamento orçamentário;



- X - manter a análise de risco de segurança da informação atualizada, refletindo o estado corrente da organização;
- XI - estimular ações de capacitação e de profissionalização de recursos humanos em temas relacionados à segurança da informação;
- XII - representar o CSI em eventos internos e externos afins que se fizerem necessários;
- XIII - convidar a seu critério ou por indicação dos membros do CSI, técnicos para participar das reuniões e/ou atividades sem direito a voto e à participação nas deliberações;
- XIV - delegar atribuições aos demais membros do CSI;
- XV - proferir voto de desempate, utilizando o voto de qualidade;
- XVI - formalizar, de forma justificada, a substituição de membros do CSI;
- XVII - planejar, convocar, coordenar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do CSI;
- XVIII – assinar ofícios, instruções, recomendações, relatórios e demais documentos emitidos pelo CSI;
- XIX - exercer outras atribuições decorrentes das competências do CSI.

## Seção II Dos membros

Art. 13. São atribuições dos membros do Comitê de Segurança da Informação - CSI:

- I - participar das reuniões, discutir e deliberar sobre os assuntos constantes da pauta;
- II - cumprir e zelar pelo cumprimento das competências e das atribuições definidas neste Regimento;
- III - zelar pela implantação e divulgação das ações de natureza pública deliberadas pelo CSI;
- IV - propor a inclusão de matérias na pauta das reuniões, com antecedência mínima de 04 (quatro) dias de sua realização;
- V - submeter à avaliação do presidente do CSI a adoção de normas complementares relativas ao seu funcionamento;
- VI - indicar técnicos que possam contribuir para o esclarecimento das matérias em pauta ou para dar suporte ao desenvolvimento das atividades executadas pelo CSI;



VII - fazer cumprir, em suas respectivas unidades organizacionais as deliberações emanadas e aprovadas pelo CSI;

VIII - comunicar ao presidente do CSI, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a impossibilidade do seu comparecimento às reuniões de caráter ordinário e extraordinário;

IX - assinar as atas e demais documentos produzidos pelo CSI;

X - apreciar as decisões do presidente do CSI tomadas ad referendum do Comitê.

### **Seção III Do Gestor de Segurança da Informação**

Art. 14. São atribuições do Gestor de Segurança da Informação, nos termos do Art. 4º do Decreto nº 818, de 15 de fevereiro de 2023:

I - promover todas as informações de Gestão de Segurança da Informação solicitadas pelo Gestor do PREVIJUNO;

II - promover ampla divulgação da Política e das Normas de Segurança da Informação para todos os servidores e prestadores de serviços;

III - promover ações de conscientização sobre Segurança da Informação para os servidores e prestadores de serviços;

IV - propor projetos e iniciativas relacionados ao aperfeiçoamento da segurança da informação;

V - elaborar, revisar e manter política de classificação da informação, com temporalidade para guarda, em conjunto com o Núcleo Permanente de Avaliação de Documentos - NUPAD.

## **CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO**

Art. 15. O CSI reunir-se-á em sessões ordinárias bimestrais ou extraordinárias a qualquer tempo, quando convocado por seu Presidente ou por solicitação de, no mínimo, 02 (dois) de seus membros.

Art. 16. As reuniões do CSI somente serão instauradas com a presença da maioria simples de seus membros.

Art. 17. O CSI poderá convidar, para participação das reuniões, servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Municipal, com conhecimentos correlatos na área de Segurança da Informação, sem direito a voto.



Art. 18. A participação dos membros do CSI, nas reuniões ordinárias e extraordinárias, não será remunerada e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 19. As deliberações e decisões do CSI serão aprovadas por maioria simples dos votos.

§ 1º Em caso de justificada urgência, as decisões do CSI poderão ser proferidas remotamente, através de aplicativo de mensagens eletrônicas instantâneas, em grupo criado para essa finalidade, assegurada ampla discussão e participação de todos os membros.

§2º As decisões proferidas conforme o §1º deste artigo deverão ser consignadas em Ata que poderá ser assinada na reunião presencial subsequente.

§3º Voto divergente será consignado em Ata, com as razões que o fundamentaram.

Art. 20. Serão submetidas à apreciação formal do CSI, as matérias constantes da ordem do dia.

§ 1º Qualquer membro do CSI poderá, com antecedência de 03 (três) dias, inscrever na Ordem do dia assuntos que julgar de relevante interesse do PREVIJUNO, os quais deverão ser encaminhados à Secretaria do Órgão Colegiado.

§ 2º Assuntos não constantes da Ordem do Dia em reunião ordinária poderão ser tratados ao final de cada reunião.

§ 3º Cabe ao Secretário do CSI elaborar e disponibilizar aos membros do Colegiado, com antecedência mínima de 4 (quatro) dias úteis, as pautas das reuniões acompanhadas das informações relativas aos temas a serem tratados pelo Colegiado.

Art. 21. As deliberações e decisões do CSI serão lavradas em atas indicadas com números de ordem, que deverão ser assinadas e publicadas no site institucional do RPPS em até 03 (três) dias úteis após realizadas, mantendo-se, após digitalizadas, cópia em arquivo físico para fins de auditorias externas.

Art. 22. Compete ao Secretário do CSI:

- I - preparar e distribuir a pauta de reuniões;
- II - secretariar as reuniões;
- III - organizar e manter sob sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo CSI; e
- IV - controlar as pendências, conclusões e encaminhamentos do CSI.

## CAPÍTULO VII

## **DAS DELIBERAÇÕES**

Art. 23. As decisões do CSI serão tomadas conforme o tema e respeitando-se a estrutura de limites e alçadas vigente.

Parágrafo único. As decisões do CSI serão emitidas através de registros em Atas, Resoluções e Instruções.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS**

Art. 24. O Comitê de Segurança da Informação - CSI poderá promover, quando necessário, alterações, reformas ou atualizações neste Regimento Interno.

Art. 25. Os casos omissos relativos a este Regimento serão tratados internamente pelo CSI.

Art. 26. As matérias de natureza confidencial que forem apreciadas em reuniões do Colegiado serão mantidas sob sigilo, até que seja autorizada a sua divulgação.

Art. 27. O cronograma anual de reuniões ordinárias, o plano de trabalho e as atas deverão ser publicados no site institucional do RPPS.

Art. 28. O Comitê de Segurança da Informação reger-se-á pelas regras elencadas neste Regimento Interno que será submetido ao Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE-PREVIJUNO para sua homologação, nos termos dos incisos II e VII do Art. 5º do seu Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 995, de 02 de agosto de 2024.

Art. 29. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Juazeiro do Norte, Ceará, de xx de dezembro de 2024.

**Ícaro Coelho Tavares Alves**

Presidente do Comitê de Segurança da Informação - CSI do Fundo Municipal de  
Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE-PREVIJUNO



PREFEITURA DE  
**JUAZEIRO**  
DO NORTE

República Federativa do Brasil  
Estado do Ceará  
Município de Juazeiro do Norte  
Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de  
Juazeiro do Norte – CE – PREVIJUNO



Fundo Municipal de Previdência Social  
dos Servidores de Juazeiro do Norte - CE